

Instrução Normativa xx, de xx de xxxxxxxx de 2025.

Altera a Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º, incisos XXVI, da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVI - Remessa Concessão de Benefícios: conjunto de dados referentes aos atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão concedidos pelos RPPS, encaminhado ao TCEES, nos termos do Anexo VII.” (NR)

Art. 2º O artigo 20-B, da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-B.
.....

§ 1º Os atos de concessão de benefícios de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão concedidos do primeiro ao último dia do mês devem ser encaminhados até a remessa do terceiro mês subsequente ao mês referente à data de expedição, do óbito ou do trânsito em julgado, conforme o caso.

§ 2º
.....

§ 3º
.....

§ 4º

.....

§ 5º Atos de concessão de benefícios de pensões decorrentes dos RPPS mencionados no artigo 3º, inciso I, cujo óbito tenha ocorrido a partir de 1º de junho de 2026 deverão ser encaminhados ao TCEES nos termos desta Instrução Normativa.

§ 6º A apreciação do ato de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão de instituidor em atividade deve ser precedida do registro do ato de admissão do beneficiário caso o exercício no cargo tenha ocorrido após 17 de novembro de 2014, data da entrada em vigor da Instrução Normativa 31/2014.

§ 7º A apreciação do ato de pensão decorrente de morte de instituidor inativo deve ser precedida do registro da aposentadoria, reforma ou reserva do mesmo.

§ 8º Os demais atos de concessão de benefícios não abrangidos pelos parágrafos quarto e quinto continuarão a ter seus encaminhamentos ao TCEES regidos pela Instrução Normativa TC 31/2014.

§ 9º A instrução, tramitação e apreciação dos atos de concessão de benefícios de que trata este artigo observarão o que dispuser ato normativo próprio e, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa. “ (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.